DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10780/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16469/2015
PROTOCOLO	: 1634059
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 110/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: LEONARDO B. DA SILVA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 47/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS TÉCNICAS, CONSISTINDO NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CASO NECESSÁRIO, NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 72.440,00
VIGÊNCIA	: 24/8/2018 A 23/2/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (COMPUTADORES DESKTOP, IMPRESSORAS MATRICIAIS, NOBREAKS, NOTEBOOKS). EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Trata-se da execução financeira do Contrato Administrativo nº 110/2015 (originário do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 47/2015), celebrado entre o *Município de Sonora* e a empresa *Leonardo B. da Silva - ME*, para prestação de serviços de horas técnicas, consistindo na assistência técnica e a manutenção preventiva e corretiva com reposição das peças, caso necessário, nos equipamentos de informática das gerências municipais, no valor de R$ 72.440,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

Através da análise ANA-5ICE-64311/2017, às folhas 507/509, a equipe técnica especializada concluiu pela regularidade dos atos praticados durante a execução financeira contratual.

No mesmo sentido, através de parecer PAR-2ª PRC-19244/2018, lançado à folha 510, o representante do Ministério Público de Contas concluiu pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço.

É o relatório.

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Em virtude do julgamento favorável que já receberam o procedimento licitatório e a formalização contratual, através do Acórdão AC01-1163/2016, nesta oportunidade serão examinados os aspectos relativos à regularidade da execução financeira do contrato.

Nesse sentido, a documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo:

Valor Contratado	R$ 72.440,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 31.066,50
Despesa Liquidada (NF)	R$ 31.066,50
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 31.066,50

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 110/2015, celebrado entre o *Município de Sonora* e a empresa *Leonardo B. da Silva - ME;* é medida que se impõe.

São as razões que fundamentam a decisão.

Portanto, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 110/2015, celebrado entre o *Município de*

Sonora e a empresa *Leonardo B. da Silva - ME*, realizada nos termos do regramento estabelecido nos artigos 60 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM